

Processo nº: 3200.88085/2025

Interessado: Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização - SEMINFRA

Assunto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ASFÁLTICOS PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO, ALÉM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 – POSTO DE USINA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

PARECER TÉCNICO DE PREÇOS – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 (90002/2025)

Para: CPLOSE

ASSUNTO: ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA APÓS DILIGÊNCIA DA PROPOSTA DE PREÇO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 (90002/2025).

Em resposta à diligência realizada pela Comissão, após a análise inicial da proposta e emissão do parecer, foram solicitados documentos e informações complementares à licitante, os quais foram encaminhados. Com base nesses novos elementos apresentados, foi realizada uma nova análise sobre a viabilidade dos custos propostos.

Após análise da resposta apresentada pela licitante em sede de diligência, verifica-se que os percentuais adotados na composição do BDI encontram-se devidamente justificados. A empresa demonstrou que os grupos que compõem o BDI, a exemplo de Administração Central e Lucro, foram definidos de forma compatível com a natureza do objeto licitado, o qual se restringe ao fornecimento de produtos asfálticos e à usinagem de CBUQ, sem execução direta de obras. Dessa forma, entende-se que os percentuais apresentados são aceitáveis, não havendo óbice técnico para o seu acatamento.

Ressalte-se que os percentuais de referência utilizados para a análise do BDI possuem caráter sugestivo e orientativo, não constituindo limites obrigatórios ou impositivos à Administração ou às licitantes. Nesse sentido, a avaliação dos índices que compõem o BDI deve considerar a tipologia do objeto licitado e a compatibilidade com a estrutura de custos efetivamente assumida pelo contratado. No caso em análise, a licitante apresentou justificativa técnica suficiente quanto aos percentuais adotados, os quais se mostram coerentes com a natureza do fornecimento de produtos asfálticos e atendem aos princípios da razoabilidade e da economicidade, motivo pelo qual se entende possível o seu acatamento.





Registre-se, ainda, que o item 4.3.1 do Edital dispõe que a licitante, ao apresentar sua proposta, declara estar ciente e de acordo com as condições do instrumento convocatório e de seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto.

Quanto à elaboração dos preços, a empresa **BRAVA SERVIÇOS LTDA** apresentou proposta corrigida, com a indicação do valor de R\$ 8.050.000,00, sanando assim a inconsistência apresentada, mantendo-se o valor ofertado na planilha orçamentária e sem alterações.

Este é o parecer técnico, segue o processo para devidas providências.

Maceió/AL, 12 de janeiro de 2026.

JOSÉ ALBERTO REGO RIFAS

Assessor Especial I

Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização

Matrícula Nº 977374-6